



RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado do Interior e Segurança
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA
SEÇÃO DE PRONTUARIOS, ARQUIVO E ESTATÍSTICA CRIMINAIS

PRONTUÁRIO 23.713

ACUSADO Walter Nunes da Silva

INCURSO(s) nas penas do Art. Subversão
AUTUADO NA DELEGACIA DE Maj. Veiga no dia

de

1. Prêso em flagrante? data
2. Sólto sob fiança? data
3. Prisão preventiva? data
4. Foragido? data
5. Reincidente? data
6. Condenado? data tempo?
7. Pronunciado? data
8. Absolvido? data
9. Cumpriu pena? tempo
10. Procurado pela polícia? de que lugar?
11. Recolhimento?
12. Liberdade?
13. Por habeas-corporus?
14. Livramento condicional?

CANCELADA

IDENTIDADE

Sigla Estadual	1 - 2	Reg. Estadual	3 - 9	Delegacia	10-13	No. dos Autos	14-17	Data	I.N.I. No. 18 - 25		
Nome						Alcunhas e outros nomes					
Pai						Mãe					
Data do nascimento	26-28	Nacionalidade	29	Naturalidade	30-31	Sexo	32	Côr	Altura	Profissão	32 - 34
Residência						Local de trabalho					
Incidência Penal 35-37											

8 — ESTADO CIVIL

- 2. SOLTEIRO
- 1. CASADO
- 3. SEPARADO
- 4. DESQUITADO
- 5. VIÚVO
- 6. AMIGADO
- 7. DIVORCIADO

- 4. PRISÃO ADMINISTRATIVA
- 5. MANDADO DE PRISÃO

41 — NATUREZA DA INFRAÇÃO

- 1. CRIME
- 2. CONTRAVENÇÃO

42—46 DATA DO FATO

..... / /
 Dia Mês Ano

47 — DIA DA SEMANA

- 1. DOMINGO
- 2. SEGUNDA-FEIRA
- 3. TERÇA-FEIRA
- 4. QUARTA-FEIRA
- 5. QUINTA-FEIRA
- 6. SEXTA-FEIRA
- 7. SÁBADO
- X. FERIADO

48—49 HORA

50 — NÚMERO DE FILHOS

51 — MEIOS EMPREGADOS

- 1. ARMA DE FOGO
- 2. ARMA CORTANTE OU PERFURANTE
- 3. ARMA CONTUNDENTE
- 4. FOGO
- 5. VENENO
- 6. SEM INSTRUMENTO
- 7. VEICULO
- 8. INDETERMINADOS
- 9. OUTROS

52—53 CAUSAS PRESUMÍVEIS

- 01. ALIENAÇÃO
- 02. ALCOOLISMO
- 03. AMBIÇÃO
- 04. CIÚME
- 5. DEVASSIDAÇÃO
- 06. IMPERICIA, IMPRUDENCIA OU NEGLIGENCIA
- 07. ÓDIO OU VINGANÇA
- 08. ENTORPECENTES
- 09. INDETERMINADAS
- 10 OUTRAS

54—55 LOCAL DA OCORRÊNCIA

- 01. HABITAÇÃO COLETIVA
- 02. CASA DE TOLERANCIA
- 03. CAFÉ, BAR ETC.
- 04. EDIFÍCIO PÚBLICO
- 05. CASA COMERCIAL
- 06. INDÚSTRIA
- 07. HOTEL, PENSÃO
- 08. HOSPITAL
- 09. PRÉDIO EM OBRAS
- 10. PENITENCIÁRIA, REFORMATÓRIO
- 11. PROPRIEDADE AGRÍCOLA
- 12. PROSTÍBULO
- 13. RESIDÊNCIA PARTICULAR
- 14. TRANSPORTE COLETIVO
- 15. VIA FERREA
- 16. MAR, RIO, LAGOA
- 17. VIA PÚBLICA
- 18. IGNORADO
- 19. OUTROS

9 — GRAU DE INSTRUÇÃO

- 1. ANALFABETO
- 2. PRIMÁRIO COMPLETO
- 3. PRIMÁRIO INCOMPLETO
- 4. SECUNDÁRIO
- 5. PROFISSIONAL
- 6. SUPERIOR
- 7.

10 — NATUREZA DA AÇÃO POLICIAL

- 1. PORTARIA
- 2. FLAGRANTE
- 3. AVERIGUAÇÃO

INFORMAÇÕES POLICIAIS

Motivo da Detenção

Local _____ Data _____ Hora _____

Em Companhia de [nome e Nº.] _____

Documento de Identidade _____ Autor da detenção _____

Fotografia Tirada Sim [] Não [] Observações _____

INQUÉRITO (ou processo) remetido à Justiça (°. distribuidor) em de de 19.....

SÉRIE										
IDEN										
Ano do nascimento										

RESUMO DO RELATÓRIO

PRONTUÁRIO

ACUSADO

CERTIFICO que este PRONTUÁRIO foi CANCELADO em virtude do despacho autorizativo do Sr. Secretário de Estado do Interior e Segurança na petição acompanhada de certidão de extinção da punibilidade, anexas.

Natal, 27 de Junho de 1969.

Edvaldo Gomes
Chefe de Seção

Francisco Dantas de Morais, Auditor
da Auditoria da Sétima Região Milita-
tar, em virtude da lei etc.

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Doutor Auditor, exarado no requerimento do Bel. Carlos Antonio Varella Barca, Advogado de Helió Xavier de Vasconcelos e outros, no processo a que responderam nesta Auditoria, (PROC. Nº 104/64), Q U E R R E T I F I C A, que às fôlhas seiscentos e cinquenta e um usque seiscentos e cinquenta e oito, dos autos do processo acima referido, consta a Sentença prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça do Exército, em 23 (vinte e três) de Janeiro de ano em curso, do teor seguinte:--

"S E N T E N Ç A - Processo nº 104/64 - Réus: Aldo da Fonseca Tinoco e outros (9). Vistos etc. O Representante do Ministério Público Militar, em exercício nesta Auditoria, ofereceu denúncia contra Helió Xavier de Vasconcelos, com 31 anos de idade, filho de Salomão Lira de Vasconcelos e Maria Doralice Xavier de Vasconcelos, solteiro, natural de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, advogado, residente em Natal; Aldo da Fonseca Tinoco, com 37 anos de idade, filho de Malaquias da Fonseca Tinoco e Maria Anunciada Tinoco, casado, riograndense do norte, dentista e advogado, ensinando na Universidade do Rio Grande do Norte; WALTER NUNES DA SILVA, com 31 anos, filho de Oscar Nonato Nunes e Adalgisa da Silva Nunes, casado, natural do Rio Grande do Norte, advogado e funcionário autárquico, lotado na Delegacia do IPASE, em Natal, onde reside; Francisco de Assis Teixeira Barbosa com 19 anos, filho de Boanerges Basílio e Maria Aline Teixeira Barbosa, estudante e jornalista, nascido em Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte, solteiro e residente em Natal; -- Elder Heronildes da Silva, com 31 anos de idade, filho de Francisco José da Silva e Francisca Laura da Silva, casado, estudante de direito e despachante estadual, natural do Rio Grande do Norte e residente em Mossoró, Rio Grande do Norte; Ivo Ferreira dos Santos, com 28 anos de idade, filho de José Ferreira dos Santos e Lídia Hermógenes dos Santos, solteiro, funcionário do SESTIS, em Macau, Rio Grande do Norte, onde reside e onde nasceu; Francisco Galvão Bezerril, com 55 anos de idade, filho de Manoel Martins Bezerril e Idalina --

Comarca de Natal
PRIMEIRO CARTÓRIO CIVIL
Ilhan Carvelho Costa Vieira
ESCRIVÃO
Francisco das Chagas C. Costa
SUBSTITUTO
Rio Grande do Norte

PRIMEIRO CARTÓRIO CIVIL
AV. RIO BRANCO, 752

Esta fotocópia extraída neste Cartório,
está CONFORME COM ORIGINAL

Natal (RN), 10 JUN 1969 de 19

Francisco Roberto de Albuquerque
ESCRIVÃO

do Norte, mecânico de bicicletas, residente em Pedro Velho;
José Moreira de Araújo, com 48 anos, natural de Rio Grande
do Norte, filho de João Joaquim de Araújo e Anunciada Morei-
ra de Araújo, solteiro, pedreiro e residente em Mossoró, Rio
Grande do Norte e Raimundo Ferreira de Oliveira, com 30 anos
filho de Manoel Ferreira de Oliveira e Cândida Ferreira de
Oliveira, natural de Rio Grande do Norte, agricultor e ex-
Prefeito do Município de Nova Floresta, Rio Grande do Norte
pelos seguintes fatos: como se verifica do Inquérito Políci-
al Militar anexo, todos os denunciados supra-referidos, são
integrantes de uma perigosa rede comunista que operava até
mesmo depois da revolução de 31 de março, no vizinho Estado,
com casos de rearticulação subversiva de indiscutível perigo
para a Nação. Assim é que, denunciado Hélio Xavier de
Vasconcelos, que era Presidente Secretário do Centro de Cul-
tura Popular, enquanto realizava continuadas palestras de
cunho nacionalista, para os alunos do Colégio Estadual de
Natal, escrevia publicações de nítido sentido esquerdista e
integrava a Frente Popular com perigosas articulações extre-
mistas, sendo, por isso, apontado como elemento altamente
danoso ao REGIME e à DEMOCRACIA, sobretudo na área estudan-
til, onde o espírito inexperiente dos moços, estimulando pe-
rante eles as idéias destruidoras do comunismo. Aldo da Fog-
eça Tinoco era outro elemento atuante no setor estudantil,
bem como no tocante ao operariado potiguar, com pertinax in-
fluência na União Brasileira dos Servidores Postais e Telegrá-
ficos, ligado, diretamente, a outros extremistas e usando seu
valor intelectual, hábil e convincente, numa atuação verda-
til em vários setores da vida do Estado do Rio Grande do Nor-
te, tornou-se perigoso e extremado pregador da subversão de
ordem pública. Fora candidato da classe operária à Deputação
Federal. Mesmo no Quartel da Polícia Militar de Natal, de
cabo de libertaria, depois de por "subeas-corpus", vindo ag-
indo já de todo desanimado a Revolução, tentara ele rearticu-
lar-se com integrantes da escola esquerdista, por intermédio
da esposa que tinha permissão de visitá-lo, chegando, assim,
sua atuação subversiva a se revelar um fanatismo. Outro
Ruy de Silva, advogado e funcionário público federal, le-
gado que era na Delegacia Regional do IPASE, era outro per-
feito agitador, que chegou a assumir, logo a seguir, o cargo

Comarca de Natal
PRIMEIRO CARTÓRIO CIVIL
Ush. Carvalho Costa Vieira
ESCRIVÁ
Francisco das Chagas Costa
N.º 17

PRIMEIRO CARTÓRIO CIVIL
AV. RIO BRANCO, 752

Esta fotocópia extraída neste Cartório,
está CONFORME COM ORIGINAL
Natal (RN), 19 JUN 1969 de 19

Francisco das Chagas Costa
ESCRIVÃO

11

Deste modo, agiram todos e igualmente da mesma forma os en-
tre os co-denunciados Francisco de Assis Teixeira Barbosa, El-
der Heronildes da Silva, Ivo Ferreira dos Santos, Francisco
Salvador Mesquita, José Moreira de Araújo e Raimundo Ferreira
de Oliveira, além de agitador universitário, corrupto, e
no se revelou à frente da Edificação de Hércules, onde
foi Prefeito demitido por evidente corrupção, ligados to-
dos eles a outros elementos da extrema esquerda. Alguns de
les, como consta do IPE procedido, demonstraram-se típicos
organizadores de agitação rural, com atuação influente jun-
to às Ligas Camponesas. Agiram todos eles denunciados, num
criminoso entrosamento, tentando, por várias formas e seto-
res diversos mudar a ordem pública, política e social esta-
belecida pela Constituição, mediante ajuda, em vários senti-
dos de perverna organização de caráter internacional - o Co-
munismo, e, porque assim procedendo, todos eles in-
correram nas sanções penais do artigo 2º, item III, da Lei -
nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, como malhar ao aparelho,
agora, esta Promotoria, é deferida esta denúncia para que
citados os denunciados e devidamente processados, ouvidas -
as testemunhas arroladas, com ciência desta Promotoria Mil-
itar, sejam, afinal, apurada a verdade e aplicada a Lei. Re-
cebida a denúncia pelo doutor primeiro substituto de Audi-
tor, nos seis dias de mês de março de 1965, às fls. 195 ver-
so, pagina 196, por estar revestida das formalidades legais,
foram os réus citados na forma da lei, sendo qualificados 6
acusados (fls. 246 pagina 251), sendo dado defensor, na pes-
soa do doutor Advogado de Ofício, aos réus Francisco de As-
sis Teixeira Barbosa e Francisco Salvador Mesquita, por não
terem advogados. Aos 15 dias do mês de julho de 1965, foram
qualificados os demais acusados de nomes Hélio Xavier de Vas-
concelos e Elder Heronildes da Silva, ocasião em que declara-
ram possuir advogado (fls. 283 pagina 283 A), tendo nessa oc-
sião sido decretada a revelia do acusado José Moreira de A-
raújo, cuja revelia fora tornada sem efeito por unanimidade
pelo Conselho Permanente de Justiça do Exército, aos 6 dias
do mês de setembro de 1965, face irregularidades existentes
no processo (fls. 319), determinando o Conselho fosse expedida
Carta Precatória Citatória para o réu supra mencionado.
Aos 30 dias do mês de setembro de 1965, foi o acusado José -
Moreira de Araújo, qualificado, tendo nessa ocasião declara-
do não ter advogado, pelo que lhe foi dado defensor, na pes-
soa do dr. Advogado de Ofício (fls. 352 pagina 353). Durante
a formação da culpa foram ouvidas sete testemunhas de acusa-

Comarca de Natal
PRIMEIRO CARTÓRIO CIVIL
Eliel Carvalho Costa Vieira
ESCRIVÃO
Francisco dos Chagas C. Costa
SUBSTITUTO
Rio Grande do Norte

PRIMEIRO CARTÓRIO CIVIL
AV. RIOBRANCO, 752

Esta fotocópia extraída neste Cartório,
está CONFORME COM ORIGINAL

Natal (RN), 10 de JUN 1969 de 19

Francisco dos Chagas C. Costa
ESCRIVÃO

quiritória (fls. 335 ~~page~~ 336, 390 ~~page~~ 391, 447 ~~page~~ 450, 476 ~~page~~ 477, 505, 508, 519 e 535 ~~page~~ 544). Notas de seu arde e processo, procedeu-se a interrogatório dos réus Eldeu Heronildes da Silva, Hélio Xavier de Vasconcelos, Walter Nunes da Silva, Raimundo Ferreira de Oliveira, Ivo Ferreira dos Santos e Alís da Fonseca Ribeiro, que proferiram nesse ensejo as declarações consignadas na fls. 609 ~~page~~ 614 verso dos autos. Deixaram de ser interrogados os acusados Francisco de Assis Teixeira Barbosa, Francisco Salvo Bezerra e José Moreira de Araújo, que tiveram suas revelias decretadas, sendo-lhes nomeado curador e Doutor Adogado de Officio (fls. 615). Antecedentes criminaes na fls. 211 ~~page~~ 214 e 216 e individual deactiloscopia do réu José Moreira de Araújo na fls. 363, não ocorrendo validade processual a existência das individualis deactiloscopias dos demais acusados, frente ao Código de Justiça Militar. Com vista dos autos para oferecimento das razões escritas, as partes apresentaram as fls. 621 ~~page~~ 624, 626 ~~page~~ 629 verso. O Conselho, por unanimidade de votos, resolveu convocar o Primeiro Substituto de Advogado de Officio, nos termos da fls. 641, no qual o advogado Doutor Carlos Varella Barco, alega não poder comparecer à sessão de julgamento que fôr designada para o dia 23 de janeiro de ano em curso, assim como o pronunciamento do Doutor Advogado de Officio titular. Pelo Rádico de 1) de janeiro de ano corrente e Sgrégio Superior Tribunal Militar, que pelo voto de desempate do Exm. Sr. Ministro Presidente resolveu conceder ordem de "habere-Corpus" em favor do acusado Eldeu Heronildes da Silva, para ser o mesmo ~~processado~~ in flagranti (fls. 645). Aos 23 dias de mês de janeiro de ano em curso, foi aberta a sessão de julgamento, sendo apregoados os réus, os quais não compareceram sendo revêdo Francisco de Assis Teixeira Barbosa, Francisco Salvo de Bezerra e Raimundo Ferreira de Oliveira, todos assistidos de curador e, quanto aos demais acusados, foram declarados revêdos, de acôrdo com o art. 225, § 5º, do CSM, por haverem faltado à sessão de julgamento, da qual tinham comparecimento. Para o réu Ivo Ferreira dos Santos, foi nomeado Curador e dr. Aferson Pessoa Luna, que assim o respectivo termo. Para o acusado Raimundo Ferreira de Oliveira, foi nomeado curador e dr. Advogado de Officio Titular, em virtude de não comparecimento do advogado constituído, dr. Vitalino ~~de~~ de. Para os acusados Walter Nunes da Silva e Hélio

Comarca de Natal
PRIMEIRO CARTÓRIO CIVEL
Dna. Carvalho Costa Vieira
ESCRIVA
Francisco das Chagas C. Costa
SUBSTITUTO
C/O. Guarda do Recife

PRIMEIRO CARTÓRIO CIVEL
AV. RIO BRANCO, 752

Esta fotocópia extraída neste Cartório,
está CONFORME COM ORIGINAL

Natal (RN), 19 de 1969 de 19

Francisco das Chagas C. Costa
ESCRIVÃO

Comarca de Natal
PRIMEIRO CARTÓRIO CIVEL
Ileana Carvalho Costa Vieira
ESCRIVÃ
Francisco das Chagas G. Costa
SALA 117/118
Praça da Moura

PRIMEIRO CARTÓRIO CIVEL
AV. RIO BRANCO, 752

Esta fotocópia extraída neste Cartório,
está CONFORME COM ORIGINAL

Natal (RN), 19 JUN 1969 de 19

Francisco das Chagas G. Costa
ESCRIVÃO

Comarca de Natal
PRIMEIRO CARTÓRIO CÍVEL
Luiz Carvalho Costa Vieira
ESCRIVÃO
Francisco das Chagas C. Costa
SUBSTITUTO
Rio Grande do Norte

PRIMEIRO CARTÓRIO CÍVEL
AV. RIO BRANCO, 752

Esta fotocópia extraída neste Cartório,
está CONFORME COM ORIGINAL

Natal (RN), 19 de ^{JUN 1989} de 19

Francisco das Chagas C. Costa
ESCRIVÃO

lit

procedente, em parte, a fundação oferecida contra FRANCISCO
GALVÃO DE BRUNHEIL, já indivíduo inicialmente, para conde-
nar por desclassificação e réu à pena de dois (2) anos de
reclusão, como incursa nos artigos 10 e 11, letra b, da Lei
nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953; procedente em parte a de-
núncia oferecida contra JOSÉ MOREIRA DE ARAÚJO, já indivíduo
de inicialmente, para condenar por desclassificação e réu à
pena de dois (2) anos de reclusão, como incursa no artigo 10
da Lei nº 1.802 de 5 de janeiro de 1953. Há-se baixa no re-
cibo de culpa dos réus apud, devendo-se de se expedir -
além de outras providências necessárias, incluindo-se de se expedir -
nos. Larga-se a nome dos três (3) réus, ora condenados, no
Tribunal dos Culpações, expedindo-se contra os mesmos o competente
mandado de prisão. Faça-se as devidas anotações e comunica-
ções. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Sala das Ses-
sões, em 23 de janeiro de 1967. Assinam: Sen. Cel. JOÃO RAP-
HUEL RIBEIRO DE ARAÚJO, Presidente, Sr. ANILSON CARDOSO DE
MENEZES FILHO, Auditor, Sr. LEONARDO CAVALCANTE GABEIRIA,
Juiz, Sr. DEMÓSTENES LIMA ROCHA, Juiz e Sr. RAIMUNDO SOU-
ZA DUBOIS, Juiz. CERTIFICO mais que, quanto aos réus absen-
tes, transitou em julgado a presente sentença, não tendo
sido manifestado qualquer recurso, no dia vinte e seis de fevereiro
de mil novecentos e sessenta e sete. Sr. Francisco Dantas
de ... Escrevão, o fim ditilografar e subscr-
vo. Intente de ofício, de acordo com a Lei nº 5.143, de 20.10.
1966.

Comarca de Natal
PRIMEIRO CARTÓRIO CÍVEL
Inah Carvalho Costa Vieira
ESCRIVA
Francisco das Chagas C. Costa
SUBSTITUTO
Rio Grande do Norte

PRIMEIRO CARTÓRIO CÍVEL
AV. RIO BRANCO, 752

Esta fotocópia extraída neste Cartório,
está CONFORME COM ORIGINAL

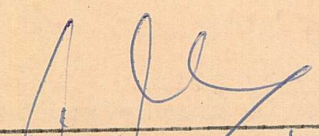
Natal (RN), de 4 de 1969 de 19

Francisco das Chagas C. Costa
ESCRIVÃO

DESPACHO

Ao Instituto de Medicina Legal e Criminalística, para
as devidas informações.

Natal, 24 de junho de 1969



Gen. Ulisses Cavalcanti
Secretário de Estado. //

Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado do Interior e Segurança
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA

DATA

Aos 24 dias do mês de junho de 1969
recebi estes autos e fiz este termo.

NATAL.

INFORMAÇÃO


Informo que WALTER NUNES DA SILVA é prontuariado nesta Seção de Prontuários, Arquivo e Estatística Criminais do Instituto de Medicina Legal e Criminalística sob nº / 23.719, por haver participado de atividades subversivas / neste Estado, constando em nossos arquivos, apenas, uma relação anexa ao Of. nº 02-Rep/ARE, datado de 31 de agosto / de 1966, procedente da Divisão, digo, do Serviço Nacional / de Informações, da qual consta o nome do referido acusado, sabendo-se que o mesmo foi ouvido pelo Major Veiga.

Do referido Prontuário, nada mais consta a respeito / do acusado, nem mesmo quaisquer dados qualificativos, que / possa melhor esclarecer o fato e suas circunstâncias.

Da Certidão apresentada pelo requerente, verifica-se que o mesmo foi absolvido, conforme consta do despacho, digo, da Sentença, publicada e registrada em data de 23 de janeiro de 1967, na qual transitou em julgado, sem que / houvesse qualquer recurso, julgando improcedente a referida denúncia, assinada pelo Dr. Amilcar Cardoso de Menezes Filho, Auditor, Cap. Leonardo Cavalcanti Gameleira. Juiz / Cap. Demóstenes Lira Nogueira. Juiz e Cap. Raimundo Soares Bulcão - Juiz.

Do Prontuário não consta outro fato do processo na / Justiça.

Natal, 24 de junho de 1969


Eivaldo Gonçalves de Menezes
Chefe da Seção

DESPACHO

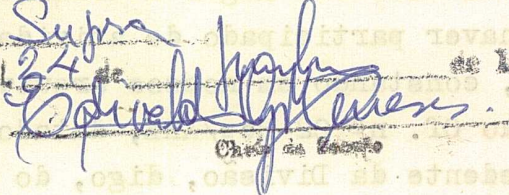
Suba o presente processo ao Exmº Sr.Gen.Secretário de Estado do Interior e Segurança, com o meu parecer favorável, de conformidade com a informação da Secção competente.



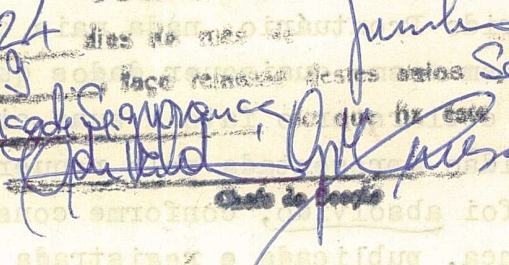
Milton Ribeiro Dantas
DIRETOR GERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO haver dado cumprimento ao despa

cho Supra
Natal, 24 de Junho de 1969.

Chefe de Secção

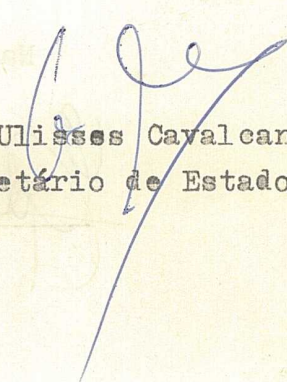
REMESSA

Aos 24 dias do mes Junho de 1969
Secre
tor

Chefe de Secção

DESPACHO

De acôrdo com a Certidão, informação e parecer de
fls. defiro o pedido de cancelamento da ficha.
Volte à Secção competente para os devidos fins.

Natal, 24 de junho de 1969


Gen. Ulisses Cavalcanti
Secretário de Estado.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA
NO RIO GRANDE DO NORTE.

WALTER NUNES DA SILVA, brasileiro, casa
do, advogado, residente e domiciliado /
nesta capital, à Av. Afonso Pena, 395 com Escritório à Av. Pre
sidente Bandeira, 458, 1 andar, sala 1 (EDIFÍCIO SANTOS), ten
do em vista a sua absolvição por sentença da Auditoria da 7 Re
gião Militar, cuja decisão transitou em julgado conforme faz /
prova a certidão em anexo, vem, pelo presente, requerer se /
digne V. Excia. de ordenar o cancelamento da ficha existente /
nos arquivos dessa Secretaria, para fins de que possa o requere
nte, dentro das normas estabelecidas, obter a expedição de
Fôlha Corrida a que faz jús todo cidadão, no gozo dos direitos/
assegurados pela Carta Magna.

Nêstes têrmos,

P. deferimento

NATAL, 19 de junho de 1 969

Walter Nunes da Silva
WALTER NUNES DA SILVA